

ORDEM DE SERVIÇO 10/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância e a corresponsabilidade da equipe gestora escolar na consolidação qualitativa da Educação Pública Municipal em toda a sua complexidade;

Considerando a organização pedagógica estabelecida em Regimento Escolar quanto às atribuições do diretor e demais integrantes da equipe gestora;

Considerando o número de estudantes de cada unidade escolar;

Considerando o cumprimento da hora-atividade, de acordo com a lei nº ?

Considerando a equidade entre a rede municipal de ensino, para ofertar atendimento qualificado a todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a importância da formação em serviço, por meio da formação continuada, como orienta a LDB nº 9.394, art. 13.

DETERMINA:

Art. 1º As equipes gestora das escolas de ensino fundamental serão constituídas de acordo com as informações do quadro abaixo:

Cargo	Horas	Limitante
Direção	40	um profissional por escola
Vice-direção	20	acima de 300 alunos com matrícula real
Coordenação Pedagógica	40	um ou dois por escola
Orientação Educacional	20	até 400 alunos na escola
	40	acima de 400 alunos com matrícula real
Coordenação de Turno	20	acima de 550 alunos com matrícula real
Secretário Escolar	40	todas

Art. 2º As equipes gestora das escolas de educação infantil serão constituídas pela direção, secretário escolar e coordenação pedagógica, considerando a carga horária do(a) coordenador(a) conforme as informações do quadro abaixo:

Escola	Horas de Coordenação
EMEI Abelhinhas	10h
EMEI Amizade	10h
EMEI André Zaffari	30h
EMEI Ari Schaeffer	20h
EMEI Branca de Neve	10h
EMEI Cantinho Feliz	10h
EMEI Cantinho da Ritinha	10h
EMEI Chapeuzinho Vermelho	10h
EMEI Criança Feliz	10h
EMEI Estrela da Manhã	20h
EMEI Fadinha	10h
EMEI Fofão	20h
EMEI Francisco Briancini	20h
EMEI Geny Araújo Rebechi	20h
EMEI Jardim do Sol	10h
EMEI José Antônio Falcão	10h
EMEI José Laudário Haupenthal	10h
EMEI Margarida	20h
EMEI Maria Elizabeth	20h
EMEI Menino Deus Prof. Bandana	10h
EMEI Nª Srª das Graças	10h
EMEI O Mundo da Criança	10h
EMEI Osório Cardoso Teixeira	10h
EMEI Padre Alcides	10h
EMEI Padre Pergentino	10h
EMEI Padre Zezinho	10h
EMEI Parque do Sol	10h
EMEI Raio de Luz	10h
EMEI Rita Sirotsky	10h
EMEI Siloé Rocha Bordignon	20h
EMEI Santa Isabel	10h
EMEI Santa Luzia	20h
EMEI Santa Teresinha	10h
EMEI Sonho Encantado	20h
EMEI Tio Patinhas	10h
EMEI Toquinho de Gente	10h
EMEI Ursinhos Carinhosos	10h
EMEI Vovó Nelly	10h

Art. 3º Quanto à **Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais** de ensino fundamental sugere-se profissional com experiência nesse segmento, tendo, preferencialmente, formação em pedagogia, com especialização em gestão escolar.

Art. 4º Quanto à Orientação Educacional se faz necessário a especialização em Orientação Educacional, com 360h.

Art. 5º Quanto à Coordenação Pedagógica da Educação Infantil exige-se a formação em pedagogia, tendo, preferencialmente, especialização em gestão escolar.

Art. 6º A coordenação pedagógica da escola, assim como os demais gestores (caso a escola possua), é responsável pela organização e atendimento das turmas diante da ausência do professor titular.

Art. 7º Cabe à Coordenação Pedagógica acompanhar uma vez ao mês a hora-atividade presencial dos professores do ensino fundamental (AI e AF), auxiliando os mesmos a qualificar e otimizar esse momento.

Art 8º A participação da equipe gestora nas atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação faz parte de suas atribuições. Assim, a participação é obrigatória sempre que solicitado.

Art. 9º Quanto à carga horária do profissional de AEE em sala de Recursos nas escolas de ensino fundamental:

Horas	Limitante
10	até 10 alunos com laudo
20	de 11 a 20 alunos com laudo
30	de 21 a 30 alunos com laudo
40	acima de 30 alunos com laudo

Art. 10º Cabe à professora de AEE realizar uma vez ao mês a hora-atividade na escola, acompanhada pela coordenação pedagógica, qualificando, otimizando esse momento e construindo o plano de ensino individualizado-PEI periódico dos atendimentos. Bem como, otimizar esse momento para auxiliar os professores de sala regular no planejamento de aula de acordo com as necessidades do estudante, público alvo da educação especial.

Art. 11º As reuniões pedagógicas das escolas de ensino fundamental acontecerão na mesma data, com a liberação dos alunos e envio de atividades pela plataforma, de acordo com o quadro abaixo:

Mês	Dia da semana	Dia do mês
Março	Segunda-feira	04 e 18
Abril	Terça-feira	02, 16 e 30
Maio	Quarta-feira	15
Junho	Quinta-feira	06 e 20
Julho	Sexta-feira	12
Agosto	Sexta-feira	09 e 23
Setembro	Quarta-feira	04 e 25
Outubro	Segunda-feira	07 e 21
Novembro	Quinta-feira	07 e 21
Dezembro	Terça-feira	03

Art. 12º As datas previstas para reuniões pedagógicas do ensino fundamental serão também utilizadas, em alguns momentos, para as formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Calendário Escolar 2024.

Art. 13º As reuniões pedagógicas das escolas de educação infantil acontecerão na primeira segunda-feira do mês, com a liberação dos alunos e envio de atividades pela plataforma, de acordo com o quadro abaixo:

Mês	Dia do mês
Março	04
Abril	02
Maio	06
Junho	03
Julho	01
Agosto	05
Setembro	02
Outubro	07
Novembro	04
Dezembro	02

Art. 14° Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Passo Fundo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Centro Administrativo Municipal, 01 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned centrally above the name of the signatory.

Prof. Dr. Adriano Canabarro Teixeira
Secretário Municipal de Educação